



= LEI MUNICIPAL Nº 1.260, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017 =

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a comprar giz antialérgico, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências”

Autor: Vereador Romero Marques de Freitas

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a adoção e compra de giz antialérgico nas salas de aula das escolas integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único – Fica estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias para implementação do disposto nesta lei, sendo que a partir de então passa a ser proibido o emprego de giz de gesso nas escolas de que trata o “caput” desta lei

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de setembro de 2017.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



“Seja esperto: não use drogas!”

RUA JUIZ EMILIO CARMO, Nº 50 CENTRO PARACAMBI - RJ CEP: 26600-000

EMAIL: gabinete@paracambi.rj.gov.br TEL: (21) 2683-1875

CNPJ: 29.138.294/0001-02

PUBLICADO EM 27/09/2017
NO JORNAL 2M NOTÍCIAS